

Decreto nº 245, de 11 de março de 2022.

Declara Situação de Emergência na zona rural e urbana do Município de Pacajá/PA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE - 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajá, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR - 230 (Transamazônica) vem sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na zona urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de dezembro de 2021 e se intensificaram no início do ano de 2022, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas vicinais, bem como inúmeros trechos com atoleiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural do município, identificando os seguintes danos humanos: **total de 3.892 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.012 pessoas desalojadas e 2.880 pessoas em condições de outros afetados.**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte tem uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos municípios. A zona rural foi a mais afetada pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: **08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município tem o comércio aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO ainda que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II;**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2022.

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140
Assinado de forma digital por ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140
Dados: 2022.03.11 17:29:40 -03'00'

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 245, DE 11 DE MARÇO DE 2022. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA, AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS. (COBRADE – 13214) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 245, de 11 de março de 2022.

Declara Situação de Emergência na zona rural e urbana do Município de Pacajá/PA, afetadas por Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas. (COBRADE – 13214) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pacajá, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e com fundamento no inciso VI, do art. 8º da Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e,

CONSIDERANDO que o Município de Pacajá, localizado na região Sudoeste do Pará as margens da BR - 230 (Transamazônica) vem sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda desastres secundários como Enxurrada na zona rural e Alagamento na zona urbana, devido o relevo ser acidentado, causando danos irreparáveis;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de dezembro de 2021 e se intensificaram no início do ano de 2022, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural do município devido sua extensa malha viária, que é interligado por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas vicinais, bem como inúmeros trechos com atoleiros;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural do município, identificando os seguintes danos humanos: **total de 3.892 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.012 pessoas desalojadas e 2.880 pessoas em condições de outros afetados.**

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte tem uma demanda maior nessa época do ano, pois necessita reabilitar trechos das estradas vicinais para dar trafegabilidade aos munícipes. A zona rural foi a mais afetada pois o acesso é através de pontes, conforme danos relatados, assim descritos: **08 Pontes em estrutura de madeira destruídas, 13 pontes em estrutura de madeira danificadas, 16 Bueiros destruídos, 26 Bueiros danificados e 249 KM de estradas vicinais intrafegáveis**, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município tem o comércio aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados que são comercializados na sede do município oriundos da zona rural e nessa época do ano fica comprometida a comercialização devido a intrafegabilidade das estradas vicinais provocada pelas intensas chuvas;

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;



CONSIDERANDO ainda que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II;**

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de março de 2022.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helio de Souza Moraes

Código Identificador:98BABDE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/03/2022. Edição 2950

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/03/2022 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil



PORTARIA Nº 901, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Tremedal	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	16/02/2022	59051.015398/2022-40
PA	Pacajá	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	245	11/03/2022	59051.015390/2022-83
RS	Três Passos	Estiagem - 1.4.1.1.0	19	03/03/2022	59051.015393/2022-17
SC	Lebon Régis	Granizo - 1.3.2.1.3	014	22/02/2022	59051.015386/2022-15
SC	Tangará	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	21/12/2021	59051.014966/2022-95
SC	Vargeão	Estiagem - 1.4.1.1.0	234	31/12/2021	59051.015121/2022-17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ofício nº. 081/2022-GP/PMP

Pacajá – PA, 30 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Lucas Alves
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF
CEP: 70067-901
Telefone: (61) 2034-5869

Assunto: **Solicitação de recursos federais para AÇÕES DE ASSISTÊNCIA a desastre naturais.**

Senhor Secretário Nacional,

1. Ao cumprimentá-lo V. S.^a tendo por base o respeito e admiração pelo precioso serviço à frente desta Secretaria, a Prefeitura Municipal de Pacajá-PA, refere-se ao previsto no art. 3º da lei 12.340 de 01/12/2010, a qual menciona que o ente poderá solicitar **apoio federal complementar** a fim de atender as ações de respostas nas áreas atingidas por desastre.
2. Diante dos dados contidos no quadro-resumo abaixo, solicitamos apoio federal para o Município de Pacajá-PA.

3.

Processo S2iD	59051.015390/2022-83		
Desastre	Chuvas Intensas	Data do desastre	11/03/2022
Protocolo da Solicitação do Reconhecimento Federal da (o) SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	PA-F-1505486-13214-20220311		
Reconhecimento Federal: Portaria MI	Portaria Nº 901, de 25 de março de 2022		
Protocolo do Formulário de Solicitação de Recursos Federais para Resposta	RES-PA-1505486-20220329-01		

4. Tendo em vista a situação apresentada no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados para o reconhecimento federal da **Situação de Emergência**, solicita-se o apoio do Governo Federal para **AÇÕES DE ASSISTÊNCIA**, conforme apresentado no Formulário de Solicitação de Recursos Federais e anexos, registrado no protocolo supracitado.

Atenciosamente,

ANDRE RIOS DE
REZENDE:046817211
40

Assinado de forma digital por
ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140
Dados: 2022.03.30 09:25:14 -03'00'

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal



Data/Hora da emissão: 19/04/2022 17:57:53

Protocolo vinculado: RES-PA-1505486-20220329-01

Número do processo: 59052.009517/2022-15

Data do protocolo: 29/03/2022

Data do cadastro do processo: 05/04/2022 21:14:26

Interessado: Município de Pacajá

Procedência:

Assunto: Ações de Resposta

MOVIMENTAÇÕES

07/04/2022 07:49:45 - Análise finalizada pela Chefia

07/04/2022 07:49:45 - Processo devolvido para análise

13/04/2022 20:28:54 - Análise finalizada pelo Analista

14/04/2022 09:43:33 - Análise finalizada pela Chefia

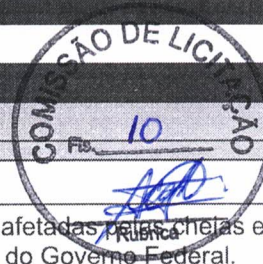
19/04/2022 09:31:44 - Análise finalizada pelo Diretor

19/04/2022 17:57:52 - Análise finalizada pelo Secretário

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



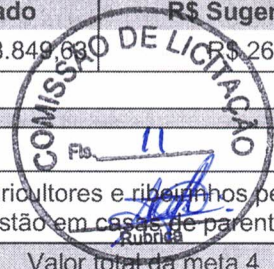
Análise de Metas - Resposta



DESCRIÇÃO DAS METAS E ITENS

Nº	Dados da Meta					
1	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)					
	Em função do aumento do nível dos Rios e igarapés, ao entorno da Cidade, 923 famílias foram afetadas pelas cheias e perderam uma grande parte dos seus bens materiais, por isso estamos precisando de apoio do Governo Federal.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 1	
	3892		30		R\$ 267.565,27	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
	1	CESTAS BÁSICAS				Aquisição
		973	UN	30	R\$ 274,99	R\$ 267.565,27
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 267.565,27	R\$ Sugerido R\$ 170.560,00	
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	CESTAS BÁSICAS			R\$ 267.565,27	R\$ 170.560,00	
2	KIT LIMPEZA					
	Em função da enchente nas residências ao entorno do Rio Pacajá, os moradores irão precisar fazer a limpeza das suas moradias.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 2	
	1560		30		R\$ 84.025,50	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
	1	KIT LIMPEZA				Aquisição
		390	UN	30	R\$ 215,45	R\$ 84.025,50
Alexandre Lucas Alves (Secretário)			Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 84.025,50	R\$ Sugerido R\$ 25.300,00	
Item	Especificação			R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	KIT LIMPEZA			R\$ 84.025,50	R\$ 25.300,00	
	KIT HIGIENE PESSOAL					
	Devido a cheia do Rio Pacajá e igarapés, as áreas ribeirinhas foram todas inundadas, agricultores e ribeirinhos perderam tudo, além dos bens materiais, também perderam sua produção do ano, e alguns estão em casas de parentes.					
	Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 3	
	3892		30		R\$ 268.849,63	
	Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
	1	KIT HIGIENE PESSOAL				Aquisição
		973	UN	30	R\$ 276,31	R\$ 268.849,63

Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 268.849,63	R\$ Sugerido R\$ 260.724,00
3	Item	Especificação	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	1	KIT HIGIENE PESSOAL	R\$ 268.849,63	R\$ 260.724,00



COLCHÕES DE SOLTEIRO					
Devido a cheia do Rio Pacajá e Igarapés, as áreas ribeirinhas foram todas inundadas, agricultores e ribeirinhos perderam tudo, além dos bens materiais, também perderam sua produção do ano, e alguns estão em casas de parentes.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 4	
1500		30		R\$ 597.225,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
4	1	COLCHÕES DE SOLTEIRO			Aquisição
		1500	UN	30	R\$ 398,15
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 597.225,00	R\$ Sugerido R\$ 241.868,00	
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	COLCHÕES DE SOLTEIRO		R\$ 597.225,00	R\$ 241.868,00	

KIT DORMITÓRIO					
Devido a cheia do Rio Pacajá e Igarapés, as áreas ribeirinhas foram todas inundadas, agricultores e ribeirinhos perderam tudo, além dos bens materiais, também perderam sua produção do ano, e alguns estão em casas de parentes.					
Pessoas diretamente beneficiadas		Período de execução (em dias)		Valor total da meta 5	
1500		30		R\$ 261.390,00	
Item	Qtde.	Unid.	Período de execução (em dias)	Valor unitário	Valor total do item
5	1	KIT DORMITÓRIO			Aquisição
		1500	UN	30	R\$ 174,26
Alexandre Lucas Alves (Secretário)		Sugestão de atendimento [X] Sim [] Não	R\$ Solicitado R\$ 261.390,00	R\$ Sugerido R\$ 111.320,00	
Item	Especificação		R\$ Solicitado	R\$ Sugerido	
1	KIT DORMITÓRIO		R\$ 261.390,00	R\$ 111.320,00	

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS			
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		R\$ Solicitado R\$ 1.479.055,40	R\$ Sugerido R\$ 809.772,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria Nº 1215, de 20 de abril de 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pacajá-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pacajá-PA, no valor de R\$ 809.772,00 (oitocentos e nove mil setecentos e setenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009517/2022-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

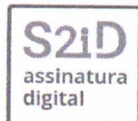
Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lucas Alves, Secretário**, em 20/04/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 4 da Portaria Nº 70, de 5 de outubro de 2017 da Secretaria Executiva.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://s2id.mi.gov.br/documento-eletronico> informando o código verificador **00011155** e o CRC **d6b14cab**.



Art. 8º Na execução das emendas de relator-geral, fica delegada a Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional - AESPRI/MDR e às unidades vinculadas, em seus respectivos âmbitos de atuação, a atribuição de:

I - informar ao autor da emenda sobre os impedimentos de ordem técnica, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial, identificados durante o exercício (art. 45);

II - tratar diretamente com o autor da emenda a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 71 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO-2022 (art. 43); e

III - observar os procedimentos de publicidade e transparência de todas as comunicações realizadas entre o MDR e o Poder Legislativo que sejam relacionadas às emendas de relator-geral conforme estabelecido no Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021 (art. 49).

Art. 9º Na execução das emendas de comissão e comissão mista permanente, fica delegada às unidades gestoras da administração direta e às unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ao Ministério, o registro no Módulo Acompanhamento das Despesas Discricionárias do SIOP, até 20 de janeiro de 2023, da justificativa da execução das programações de que trata o art. 52 da Portaria Interministerial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO-2022, em casos de execução orçamentária com valores empenhados inferiores a noventa e nove por cento da dotação orçamentária (art. 61).

Art. 10 Na execução das emendas de comissão e comissão mista permanente, fica delegada a Assessoria Especial de Relações Institucionais do Ministério do Desenvolvimento Regional - AESPRI/MDR e às unidades vinculadas, em seus respectivos âmbitos de atuação, a atribuição de:

I - informar ao autor da emenda sobre os impedimentos de ordem técnica, na forma do art. 55 da Portaria Interministerial, identificados durante o exercício (art. 56);

II - tratar diretamente com o autor da emenda a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade referida no art. 71 da Lei nº 14.194, de 2021 - LDO-2022 (art. 54); e

III - observar os procedimentos de publicidade e transparência de todas as comunicações realizadas entre o MDR e o Poder Legislativo que sejam relacionadas às emendas de comissão e de comissão mista permanente, conforme estabelecido no Decreto nº 10.888, de 9 de dezembro de 2021 (art. 60).

Art. 11 As definições constantes desta Portaria não trazem prejuízo aos procedimentos e prazos para alterações orçamentárias previstos na Portaria SOF/ME nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 1.472, de 16 de Julho de 2021.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias contados da data de sua publicação.

FABRÍCIO MOURA MOREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO

PORTARIA Nº 1.211, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a dedução do percentual de 4% (quatro por cento) do valor total do repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2022, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares.

A SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 50 do Anexo I do Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021, e consoante delegação de competência veiculada pela Portaria nº 2.708, de 28 de outubro de 2021, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, considerando ainda o disposto no art. 92 da Lei nº 14.194, de 20 agosto de 2021, e no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a dedução do percentual de 4% (quatro por cento) do valor total do repasse do concedente nos convênios celebrados no exercício de 2022, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SMDRU, com recursos provenientes de programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados na forma do caput serão destinados ao custeio das despesas administrativas do concedente para operacionalização da execução e da fiscalização dos respectivos convênios, e serão deduzidos do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento celebrado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.212, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 3113, de 11 de dezembro de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Iconha-ES, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 3113, 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Iconha-ES, no valor de R\$ 5.163.797,78 (cinco milhões, cento e sessenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003416/2020-69.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2020NE000200 e 2022NE000194, Programas de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500 e 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188 e 100; UG: 530012.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.214, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de São Roberto - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida

pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de São Roberto-MA, no valor de R\$ 45.650,00 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009436/2022-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.215, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Pacajá - PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pacajá-PA, no valor de R\$ 809.772,00 (oitocentos e nove mil setecentos e setenta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009517/2022-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.216, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Lago da Pedra - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Lago da Pedra - MA, no valor de R\$ 248.716,30 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e trinta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009569/2022-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.217, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Paverama - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Paverama-RS, no valor de R\$ 190.770,00 (cento e noventa mil setecentos e setenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009516/2022-71.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Departamento de Articulação e Gestão
Coordenação-Geral de Gestão Integrada
Coordenação de Transferência de Recursos

Ofício nº 641/2022/CTR CGGI/CGGI SEDEC/DAG/SEDEC-MDR

Brasília, 26 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRE RIOS DE REZENDE
Prefeito Municipal
Avenida João Miranda dos Santos 67 - Centro
68.485-000 - Pacajá - PA

Assunto: **Formalização de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.**

Senhor Prefeito,

1. Informa-se que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec iniciou o processo de adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC para esse município. O CPDC é a forma exclusiva de execução dos recursos federais repassados para as ações de resposta que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento dos serviços essenciais. São ações necessárias e imediatas, após um desastre, para atendimento à população afetada.
2. Para maiores esclarecimentos sobre a ferramenta, a Sedec formulou manual disponível em <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protacao-e-defesa-civil/solicitacao-de-recursos-1/ManualdoCPDCAtualizacaomaiode2021.pdf>
3. A conta de relacionamento foi aberta pela Sedec no Banco do Brasil junto à agência de relacionamento dessa prefeitura, conforme a seguir:
 - CNPJ: 22.981.427/0001-50
 - Agência: 1161-4
 - Conta: 70048-7
 - Centro de Custo: 006684208
 - Nome do Portador: ANDRE RIOS DE REZENDE
 - CPF do Portador: 046.817.211-40
 - Processo S2iD: 59052.009517/2022-15
4. O titular da conta é o representante legal do município (Prefeito) cabendo a este a formalização do ato. Para tanto, é necessário apenas que se dirija a agência do Banco do Brasil indicada para preenchimento e assinatura dos seguintes formulários:



- Contrato do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;
- Proposta de Adesão ao CPDC;
- Cadastro de Centro de Custos;
- Cadastro do(s) Portador(es);
- Inclusão de Representante Autorizado (se for o caso), para cada Centro de Custos; e
- Cartões de autógrafo para o Representante Legal e Representante(s) Autorizado(s).

5. Caso o representante legal opte por designar os portadores (não há número máximo ou mínimo) para receber os cartões (plásticos) e realizar os pagamentos, este procedimento poderá ser feito no ato da formalização da conta com a presença dos mesmos para cadastramento da senha individual. Os portadores deverão ser servidores públicos ou ocupantes do cargo de secretário estadual/municipal.

Atenciosamente,

JOHN DE CASTRO MATOS

Coordenador-Geral de Gestão Integrada

Adendo

Informações adicionais relativas ao CPDC poderão ser solicitadas à Coordenação de Transferência de Recursos, pelo endereço eletrônico cpdc@mdr.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **John de Castro Matos, Coordenador-Geral de Gestão Integrada**, em 26/04/2022, às 15:10, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3714233** e o código CRC **02E318FC**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 7º andar, sala 712 - CEP: 70.067-901 - Brasília/DF



Senhor responsável pela solicitação de recursos federais,

1. Em referência à solicitação de recursos financeiros federais para resposta a desastre, **informa-se a emissão de Ordem Bancária - OB, conforme as informações abaixo:**

Processo nº 59052.009517/2022-15

Protocolo RES-PA-1505486-20220329-01

Termo de Compromisso (TC) TRANSF LEG. 568/2022

Empenho 2022NE000589

Valor empenhado (R\$) 809.772,00

Transferência Financeira 809.772,00 OB: 2022OB800650, de 29/04/2022

Objeto	Metas/Itens aprovados	Valor (R\$)
	KIT ALIMENTAÇÃO (CESTAS BÁSICAS)	170.560,00
	KIT LIMPEZA	25.300,00
	KIT HIGIENE PESSOAL	260.724,00
	COLCHÕES DE SOLTEIRO	241.868,00
	KIT DORMITÓRIO	111.320,00

Fim da Vigência 22/10/2022

2. Frisa-se que **os recursos repassados destinam-se exclusivamente à execução do objeto descrito no quadro acima**, conforme aprovação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.
3. **A solicitação de parcela subsequente deverá ser feita por meio do S2ID com a Prestação de Contas Parcial (e o Extrato Bancário). Com vistas a evitar a descontinuidade das ações, sugere-se que a solicitação seja enviada à SEDEC quando os recursos liberados atingirem 80% da execução.**
4. O repasse e a execução dos recursos federais para resposta a desastre (transferência obrigatória) têm como referências legais as seguintes normas: Leis 12.608/2012; Lei nº 12.340/2010; Lei 8.666/1993; Decreto nº 7.257/2010; e Portaria MI nº 607/2011, dentre outras. Destacam-se os termos legais abaixo.

Decreto nº 7.257/2010 Art. 11. A utilização dos recursos transferidos nos termos dos arts. 9º e 10º pelo ente beneficiário está vinculada exclusivamente à execução das ações previstas neste Decreto, além das especificadas pelo Ministério da Integração Nacional quando da liberação dos recursos. [...]

- **2º A utilização dos recursos em desconformidade com as ações especificadas pelo Ministério da Integração Nacional acarretará ao órgão ou entidade do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiário a obrigação de devolvê-los devidamente atualizados, conforme legislação aplicável.**

Lei nº 12.340/2010 Art. 5º-A. Constatadas, a qualquer tempo, nas ações de prevenção, de resposta e de recuperação, a presença de vícios nos documentos apresentados, a inexistência de risco de desastre, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados ou a inexecução do objeto, o ato administrativo que tenha autorizado a realização da transferência obrigatória perderá seus efeitos, **ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados devidamente atualizados.**

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, ocorrendo indícios de falsificação de documentos pelo ente federado, deverão ser notificados o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual respectivo, para adoção das providências cabíveis. (grifo nosso)

5. Diante dos princípios da transparência e publicidade, **as ações de resposta à população afetada por desastres, desenvolvidas com recursos federais, devem ser amplamente divulgadas pelos entes federados beneficiários**, inclusive por meio de portal na internet, destacando o objeto pactuado com a União, os valores envolvidos, empresas contratadas, estágio de execução e o alcance da finalidade de atendimento à população afetada pelo desastre que motivou a liberação dos recursos federais.
6. **Demanda excepcional** para alterar metas aprovadas e prazos depende de formalização motivada e de **autorização da SEDEC**. Em caso de necessidade de prorrogação de vigência, a solicitação deverá ser enviada com antecedência mínima de **30 dias do fim da vigência**.
7. **Os recursos empenhados devem ser executados até o fim da vigência do Termo de Compromisso**. Na ocasião de haver saldo remanescente, o mesmo deve ser devolvido, por meio de GRU, conforme orientações contidas no site <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesa-civil/prestacao-de-contas>.
8. Por fim, a **prestação de contas final** deve ser enviada à SEDEC/MI, em até 30 dias a contar do fim de vigência ou da conclusão da execução dos recursos (o que ocorrer primeiro), via S2ID.

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(02034-4600



Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre

Atenciosamente,

Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil
Ministério da Integração Nacional
(02034-4600

Atenciosamente, S2ID - Sistema Integrado de Informações sobre desastre

SIAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)

29/04/22 14:18

USUARIO : MARILIA

DATA EMISSAO : 29Abr22 TIPO OB: 12

NUMERO : 2022OB800650

UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 22981427/0001-50 - MUNICIPIO DE PACAJA

BANCO : 001 AGENCIA : 1161 CONTA CORRENTE : 700487

DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2022TF000642 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 001719320-6

PROCESSO : 59052.009517/2022-15

VALOR : 809.772,00



IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 29/04/22

LIBERAÇÃO FINANCEIRA CONFORME PORTARIA Nº 1215, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SIAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA

UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SED

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 22981427/0001-50 - MUNICIPIO DE PACAJA

BANCO : 001 AGENCIA : 1161 CONTA CORRENTE : 700487

DOCUMENTO ORIGEM : 530012/00001/2022TF000642 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 001719320-6

PROCESSO : 59052.009517/2022-15

VALOR : 809.772,00

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 29/04/22

LIBERAÇÃO FINANCEIRA CONFORME PORTARIA Nº 1215, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SIAFI2022-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA) CONTINUA ...

29/04/22 14:18

USUARIO : MARILIA

DATA EMISSAO : 29Abr22 TIPO OB: 12

NUMERO : 2022OB800650

UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEL

BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 22981427/0001-50 - MUNICIPIO DE PACAJA

BANCO : 001 AGENCIA : 1161 CONTA CORRENTE : 700487



L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS. ORC	VALOR
01	401027	2022NE000589350		33404125	809.772,00
		1AAINM			809.772,00
02	531006	2022NE000589	215310000		809.772,00
		1AAINM			809.772,00
03	561602	0100000000350C			809.772,00

LANÇADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 29Abr22 13:54
 PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA
 UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEL
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 22981427/0001-50 - MUNICIPIO DE PACAJA
 BANCO : 001 AGENCIA : 1161 CONTA CORRENTE : 700487

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS. ORC	VALOR
01	401027	2022NE000589350		33404125	809.772,00
		1AAINM			809.772,00
02	531006	2022NE000589	215310000		809.772,00
		1AAINM			809.772,00
03	561602	0100000000350C			809.772,00

LANÇADO POR : 53444124600 - ALEXANDRE UG : 530012 29Abr22 13:54
 PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA
 UG/GESTAO EMITENTE: 530012 / 00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEL
 BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632
 FAVORECIDO : 22981427/0001-50 - MUNICIPIO DE PACAJA
 BANCO : 001 AGENCIA : 1161 CONTA CORRENTE : 700487